

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais		

Altera o Artigo 2º e os § 1º e § 2º do Projeto de Lei nº 717/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º – O repovoamento a que se refere esta Lei será efetuado com espécies nobres de peixes nativos da bacia hidrográfica, tais como: dourado, pintado, cachara, piraputanga, pacu, jaú, jurupensém, curimatá e outras.

§ 1º – O repovoamento se dará de igual proporção de todas as espécies pertencentes à bacia, priorizando as espécies mais comercializáveis.

§ 2º – Entende-se “comercializáveis” as espécies: pacu, pintado, cachara e piraputanga.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 717/2021 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento em coautoria com Deputada Janaina Riva.

A alteração do Artigo 2º se deu em razão da espécie matrinxã não ser espécie da bacia hidrográfica a ser repovoada.

No tocante ao § 1º do Artigo 2º, a modificação do texto ocorreu ante ao fato de que o repovoamento na proporção estipulada no texto original ensejará um impacto ambiental, uma vez que o peixe da espécie dourado é predador e alimenta-se de pequenos peixes.^[1]

Deste modo, pugnamos aos Nobres Pares pela aprovação deste Substitutivo Integral perante a Comissão, bem como diante do Plenário das Deliberações.

^[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Salminus_brasiliensis

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Janeiro de 2022

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais